



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Friburgo

PUBLICAÇÃO :
JORNAL : *A VOZ DA SERRA*
DIA : *22 / 03 / 2018*
EDIÇÃO Nº : *9522*

LEI MUNICIPAL Nº 4.594

O VEREADOR ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ, Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 96, § 7º da Lei Municipal nº 2.343, publicada em 03/05/90 (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO), promulga a seguinte Lei Municipal:

Proíbe a produção e a comercialização de foie gras e artigos de vestuário feitos com pele animal no âmbito da cidade de Nova Friburgo, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida a produção e comercialização de *foie gras*, in natura ou enlatado, nos estabelecimentos comerciais situados no âmbito do Município de Nova Friburgo.

Art. 2º Fica proibida a comercialização de artigos de vestuário, ainda que importados, confeccionados com couro animal criados exclusivamente para a extração e utilização de pele, no âmbito do Município de Nova Friburgo.

Parágrafo único. Não serão alcançados pelo disposto nesta Lei os produtos confeccionados com peles oriundos da produção pecuária em geral.

Art. 3º A infração ao disposto nesta Lei acarretará multa no valor de 2.000 (duas mil) UFIR-RJ e será aplicada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo da apreensão do produto.

Parágrafo único. As lojas que comercializam este tipo de produto poderão vender os que já estiverem em estoque, comprovando através de nota fiscal.

Alboreia

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Friburgo

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Friburgo, 19 de março de 2017.

VEREADOR ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ
PRESIDENTE


Vereador Marcio José da Silva Damazio – 1º Vice-Presidente


Vereador Wellington da Silva Moreira – 2ª Vice-Presidente


Vereador Pierre da Silva Moraes - 1º Secretário


Vereador Carlos Alberto Nogueira Blaudt - 2º Secretário

AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR PIERRE – P. 304/17